



EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 40/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de artefatos de concreto para exercício de 2019 da SMH. HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2019. CONTRATADO: BAKK ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME. CNPJ Nº 06.226.883/0001-39. Valor Global Contratual: R\$328.200,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e dois reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 30 de abril de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2019. CONTRATADO: CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO ERELL. CNPJ Nº 12.224.074/0001-90. Valor Global Contratual: R\$8.537,00 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 30 de abril de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019. CONTRATADO: J TURECK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ Nº 00.794.451/0001-48. Valor Global Contratual: R\$31.890,00 (trinta e um mil oitocentos e noventa reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 30 de abril de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019. CONTRATADO: PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA – EPP. CNPJ Nº 84.923.994/0001-08. Valor Global Contratual: R\$91.895,00 (noventa e um mil oitocentos e noventa e cinco reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 30 de abril de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2019. CONTRATADO: TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA. CNPJ Nº 06.885.679/0001-20. Valor Global Contratual: R\$22.950,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Assinatura: 30 de abril de 2019.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS 03/2017. Prorroga-se o prazo contratual com efeitos a partir de seu vencimento até 05 de junho de 2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2018. CONTRATADO: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. CNPJ Nº 02.879.936/0001-60.

EXTRATO. REPUBLICADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019. OBJETO: aquisição de medicamentos manipulados para atender a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde e os consultórios odontológicos nas unidades básicas de saúde. HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019. CONTRATADO: A S R MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICA LTDA EPP. CNPJ Nº 01.179.030/0001-68. Valor Global Contratual: R\$5.602,97 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Assinatura: 17 de abril de 2019.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$9.000,00 (nove mil reais). CONTRATO ADMINISTRATIVO 141/2017. CREDENCIADO: PAULO EDUARDO MAGALHÃES RIBEIRO. CPF XXX.XXX.537-04.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 4º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$60.809,60 (sessenta e nove mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 144/2017. CREDENCIADO: CLÍNICA MÉDICA DR CARLOS SEABRA S/S. CNPJ Nº 13.150.996/0001-63.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$33.733,35 (trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e cinco centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 146/2017. CREDENCIADO: A M SEXTARO – SERVIÇOS ME. CNPJ 20.342.538/0001-91

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 4º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$73.543,12 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 147/2017. CREDENCIADO: ALEXANDER PINHEIRO PIEROLA & CIA S/S LTDA. CNPJ 17.986.461/0001-88.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$100.308,15 (cem mil trezentos e oito reais e quinze centavos) CONTRATO ADMINISTRATIVO 148/2017. CREDENCIADO: EMPRESA DASE CLÍNICA MÉDICA E DIAGNOSTICO LTA ME. CNPJ 04.788.524/0001-40.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 4º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais). CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2017. CREDENCIADO: EMPRESA BRASMED S/S LTDA ME. CNPJ Nº 12.290.621/0001-36.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$28.791,00 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e um reais). CONTRATO ADMINISTRATIVO 150/2017. CREDENCIADO: EMPRESA PONTES & NISGOSKI S/S LTDA ME. CNPJ Nº 10.641.683/0001-10.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 4º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$54.974,97 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2017. CREDENCIADO: EMPRESA MERITON CLÍNICA MÉDICA LTDA ME. CNPJ Nº 21.161.079/0001-02.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$40.667,04 (quarenta mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2017. CREDENCIADO: EMPRESA MERITON CLÍNICA MÉDICA LTDA ME. CNPJ Nº 21.161.079/0001-02.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. 3º TERMO ADITIVO. Em conformidade com o Protocolo Geral 3871/2019, prorroga-se o prazo contratual pelo período de 45 dias a partir de seu vencimento, ou seja, 18 de abril de 2019 até 2 de junho de 2019, cujo valor global credencial estimado é de R\$18.887,60 (dezoito mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO 155/2017. CREDENCIADO: EMPRESA FRANCO E SARGI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. CNPJ Nº 12.391.725/0001-37.

03/05/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Conselheiro RELATORIA
DE MATTOS LEÃO

03/05/2019-PROCESSO Nº: 827879/15 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMU INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, ODILIA DA SILVA PEREIRA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/19 EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. O Relator Artação de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 37, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em: 1. determinar o registro do Decreto nº 123/2012, publicado no periódico Semanário Oficial do Município de Jaguariáiva, em 02/03/2012, referente à aposentadoria de servidor municipal de ODILIA DA SILVA PEREIRA no cargo de Zeladora, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com 31 anos, 9 meses e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 638,22 (seiscentos e trinta e oito reais, vinte e dois centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2.139/18 (peça 51) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 980/18 (peça 52), favoráveis ao registro do Ato; 2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão, GCAML, em 24 de abril de 2019. ARTAÇÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Relator

[CofGrIn: 112073399]

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Conselheiro IVAN LELISBONLHA

03/05/2019-PROCESSO Nº: 788113/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMU INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMU, MARLENE ALVES DE MORAES CARNEIRO, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ PROCURADOR/ADVOGADO: DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/19 Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. MARLENE ALVES DE MORAES CARNEIRO, ocupante do cargo de professora "classe C", do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMU, benefício concedido por meio do Decreto nº 385/2017 (peças 34/35), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva - PR nº 020 de 31/03/2017, com fundamento no art. 298, III[1], do Regimento Interno. Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]). No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo. Publicação. Curitiba, 30 de abril de 2019. IVAN LELIS BONLHA, Conselheiro Relator

298 - O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...) II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato. 2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018) (...) V. promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

[CofGrIn: 112073398]

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

03/05/2019-PROCESSO Nº: 273130/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS IPASPMU INTERESSADO: ADEVANZIR PRESTES DE OLIVEIRA RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 20/19 EMENTA. Concessão, Aposentadoria, Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO Trata-se da aposentadoria do senhor ADEVANZIR PRESTES DE OLIVEIRA, Motorista do MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA. Nos termos da declaração apresentada à peça 8, o servidor não recebe outra aposentadoria de regime próprio ou de regime geral de previdência social proveniente de emprego público, nem acumula outro cargo, emprego ou função pública. Acompanha as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº. 82) e do Ministério Público de Contas (peça nº. 83) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão. Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno. Curitiba, 17 de abril de 2019. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Relator

[CofGrIn: 112073415]

EXTRATO JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº. 15330/2018
Investigada: Ana Bernardete da Silva

1. RELATÓRIO. Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 022/2019 para apurar fatos e responsabilidade da servidora **Ana Bernardete da Silva** ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de farmácia, matrícula 3.223, o qual, segundo consta no protocolo nº 15330/2018, na data de 13/12/2018 que informou que a servidora não tem comprometimento com o trabalho, além de chegar atrasada, falta ao trabalho sem a prévia comunicação ao seu superior hierárquico.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de duas testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização da investigada pela infração do art. 121, inciso X, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 07 (sete) dias, conforme previsão do art. 135 da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que a investigada pelo fato de faltar sem avisar sobrecompareceu aos demais servidores do órgão público e prejudicou o andamento regular dos trabalhos na repartição.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever da servidora ser assídua e pontual ao serviço.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva da investigada e de duas testemunhas, segue abaixo uma síntese dos depoimentos (...)

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de iniciar a investigada, nos termos do art. 121, X da lei municipal 2155/10, fls. 34/37. A investigada apresentou defesa no prazo concedido.

Na defesa, fls. 47/55, a investigada afirmou que suas faltas foram justificadas, bem como seus atrasados estariam relacionados a problemas de saúde. E que as advertências recebidas pela investida no tocante às faltas e atrasos, deveriam ser desconhecidas, pois não procedidas de análise pela Comissão Administrativa Disciplinar, portanto, não tendo o contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do ato faltoso, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos, complementam-se, sendo que os registros de ponto eletrônicos demonstram claramente que a investigada além de ter faltas sem justificativas, chega atrasada ao serviço público com atrasos superiores a uma hora, desta feita, bem analisou a questão a Doula Procuradora Geral a qual fez um paralelo dos depoimentos, que somados, concluem indubitavelmente pela conduta reprovável da servidora. Ousamos citá-la: (...).

Deste modo, colocando-se numa linha do tempo, cada depoimento preencheu o espaço temporal dos fatos ocorridos e notificados no protocolo do dia 13 de Dezembro de 2018, sendo que todos relataram com minucias sobre as atitudes da investigada incompatíveis com o serviço público.

A defesa da investigada não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes da servidora em chegar atrasada habitualmente ao trabalho, bem como de faltar sem justificativa e comunicação prévia ao seu superior imediato. Limitando-se a negar os fatos, sem ao menos embasá-los em provas plausíveis.

Não se pode furta-se de punir a atitude reprovável da servidora, por faltas sem justificativas e comunicação prévia ao seu superior, bem como de atrasos habituais no ingresso ao serviço, causando prejuízos à imagem da Administração Pública, uma vez que a atitude além de atrapalhar o regular andamento dos trabalhos na repartição, desmoraliza a Administração Pública.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização da investigada, o qual infringiu o disposto no art. 121, X,- ser assíduo e pontual ao serviço da Lei Municipal nº 2.155/10.

Gize-se, que a investigada não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e **condeno a servidora ANA BERNARDETE DA SILVA, a pena de suspensão de 07 (sete) dias**, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

Que sejam as advertências por faltas e excesso de atrasos, retiradas da ficha funcional da servidora, eis que não precedidas de processo administrativo disciplinar.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Curitiba, 12 de Abril de 2019.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
RE I F I C A Ç Ã O

ONDE SE LÊ: OBJETO: Credenciamento de empresa e profissionais médicos (pessoa jurídica e/ou pessoa física/profissionais liberais), para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

LEIA-SE: OBJETO: Credenciamento de empresa e profissionais médicos pessoa jurídica, para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
Jaguariáiva, 10 de maio de 2019.

MAURICIO FERNANDES
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL